ITEM DE PAUTA	3.4 Análise de solicitações de negociação de multas por infração às disposições do exercício profissional ou da ética e disciplina.
INTERESSADO	CAU/MG
ASSUNTO	Resposta às solicitações dos profissionais Arquitetos e Urbanistas referente à negociação de multas por infração às disposições do exercício profissional ou da ética e disciplina.

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO CAU/MG DCPFi-CAU/MG Nº 106.3.4/2018

Delibera sobre as solicitações dos profissionais Arquitetos e Urbanistas referente à negociação de multas por infração às disposições do exercício profissional ou da ética e disciplina.

A COMISSÂO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO CAU/MG – CPFI-CAU/MG, em reunião ordinária no dia 20 de março de 2018, nas instalações do CAU/MG, localizado à Av. Getúlio Vargas, nº 447, no bairro Funcionários, em Belo Horizonte, Minas Gerais, no exercício das competências e prerrogativas que trata o art. 44 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária do CAU/MG - DPOMG N° 0070.6.13/2017, e homologado pela Deliberação Plenária do CAU/BR - DPABR Nº 0023-05.A/2017, e a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e:

Considerando que o inciso I do art. 92 do Regimento Interno do CAU/MG dispõe que compete às comissões ordinárias apreciar e deliberar sobre matérias de sua competência;

Considerando que o inciso VII do art. 45 do Regimento Geral do CAU/BR dispõe que compete à Comissão de Planejamento e Finanças – CPFI – analisar e deliberar sobre matérias econômicas, financeiras e contábeis do CAU/BR e dos CAU/UF;

Considerando que o inciso VIII do art. 98 do Regimento Interno do CAU/MG dispõe que compete à Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/MG propor, apreciar e deliberar sobre processos de cobrança de anuidades, taxas e multas;

Considerando que o Art 1° da Resolução n° 153, de 14 de dezembro de 2017, dispõe que *"Os valores referentes a multas por infração às disposições do exercício profissional ou da ética e disciplina poderão ser parcelados mediante emissão de Termo de Confissão de Dívida, com a emissão dos boletos bancários referentes a cada parcela";*

Considerando que o parágrafo 1° do Art 1° da Resolução n° 153, de 14 de dezembro de 2017, dispõe que *"O valor da parcela não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da anuidade vigente";*

Considerando que o parágrafo 2° do Art 1° da Resolução n° 153, de 14 de dezembro de 2017, dispõe que *"O parcelamento não poderá exceder ao quantitativo de 12 (doze) parcelas";*

Considerando que o parágrafo 3° do Art 1° da Resolução n° 153, de 14 de dezembro de 2017, dispõe que "*O prazo de vencimento da primeira parcela será de 30 (trinta) dias a contar da emissão do Termo de Confissão de Dívida";*

Considerando que o parágrafo 3° do Art 1° da Resolução n° 153, de 14 de dezembro de 2017, dispõe

que *"O prazo de vencimento da segunda parcela será de 30 (trinta) dias a contar do vencimento da primeira parcela e assim sucessivamente para as demais parcelas em relação à parcela anterior".*

DELIBEROU:

1. As multas por infração às disposições do exercício profissional ou da ética e disciplina poderão ser parceladas mediante emissão de Termo de Confissão de Dívida conforme modelo em anexo.

2. O valor devido poderá ser divido em no máximo 12 vezes, desde que o valor da parcela não seja ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da anuidade vigente;

3. O prazo de vencimento da primeira parcela será de 30 (trinta) dias a contar da emissão do Termo de Confissão de Dívida. O prazo de vencimento da segunda parcela será de 30 (trinta) dias a contar do vencimento da primeira parcela e assim sucessivamente para as demais parcelas em relação à parcela anterior.

4. Alertamos que, conforme disposto no Art. 2° da Resolução CAU/BR nº 133, de 17 de fevereiro de 2017, **serão inscritas em dívida ativa** dos CAU/UF as anuidades e as multas aplicadas por infração às disposições do exercício profissional ou da ética e disciplina, quando não quitadas até o último dia para pagamento parcelado, e os demais débitos tributários e não tributários, no primeiro dia subsequente do seu vencimento".

5. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Belo Horizonte, 20 de março de 2018.

Paulo Henrique Silva de Souza - Coordenador

Rosilene Guedes de Souza – Coordenadora Adjunta

José Eustáquio Machado de Paiva

ANEXO I
TERMO DE CONFISSÃO, RECONHECIMENTO E PARCELAMENTO DE DÍVIDA

Pelo presente instrumento particular de CONFISSÃO DE DÍVIDA, por esta e na melhor forma de direito, em que são partes de um lado o CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS (CAU/MG), inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 14.951.451/0001-19, sediado na Av. Getúlio Vargas, 477, 11º Andar, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.112-020, doravante denominado CONFICTO e, de outro lado, NOME DO DEVEDOR, brasileiro, inscrito no CPF nº XXX e RG nº XXX, estado civil, profissão, residente e domiciliado na Rua XXXX, n.º XXX, Bairro XXX, cidade/MG, CEP: xxx, doravante denominado CONFITENTE, têm, entre si, como justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O(A) CONFITENTE, acima identificado, sem ânimo de novação, reconhece e confessa que deve ao CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS (CAU/MG), neste ato denominado CONFICTO, em decorrência do débito discriminado em anexo, a importância de R$ .....(extenso), reconhecendo, inclusive sua, certeza, liquidez e exigibilidade, tendo promovido a conferência do respectivo cálculo.

CLÁUSULA SEGUNDA - O(A) CONFITENTE compromete-se a pagar ao CONFICTO que aceita receber a aludida importância em ..... (extenso) parcelas mensais e consecutivas de R$ ..... (extenso), a serem atualizadas conforme o §1º, representadas por boletos bancários emitidos por meio da página do CONFITENTE no Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) no ato da assinatura do presente, sendo que o vencimento de cada parcela será sempre no dia ....., iniciando-se no mês de ..... de .....

§ 1º - Sobre as parcelas supracitadas, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, bem como atualização monetária a ser calculada pelo INPC e, na falta deste, por outro indexador oficial que o substitua.

§ 2º - Fica sob a responsabilidade do CONFITENTE, quando da existência de execução fiscal, o pagamento dos honorários advocatícios e das custas finais, sendo que estas deverão ser liquidadas diretamente no cartório judicial em que tramita a demanda.

§ 3º - O CONFICTO, nos casos da existência da execução fiscal, se obriga a requerer a suspensão do feito, pelo prazo do parcelamento, até 03 (três) dias úteis a contar do pagamento da 1ª (primeira) parcela.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica expressamente ajustado que o inadimplemento de quaisquer das parcelas do débito confessado implicará o vencimento antecipado do débito remanescente,

independentemente de aviso ou notificação, ficando facultado ao CONFICTO promover a execução fiscal direta, suprimindo o procedimento administrativo preliminar para inscrição da dívida ativa, pois, com o presente, considera- se notificado o CONFITENTE de seu débito.

§ 1º - Na hipótese de já haver demanda executiva fiscal suspensa em face do parcelamento do débito, quando da inadimplência por parte do(a) CONFITENTE, o processo será retomado imediatamente, dando, assim, prosseguimento ao feito.

§ 2º - Deverá o CONFITENTE respeitar o pagamento das parcelas nos respectivos vencimentos, entretanto, caso antecipe parcelas, preterindo outras já vencidas e não quitadas, o débito não será considerado quitado, cabendo ao devedor procurar o CONFICTO para emissão de novos boletos. Logo, somente o boleto autenticado pela instituição financeira credenciada ou pelo CONFICTO comprovará a quitação da parcela/débito.

CLÁUSULA QUARTA - O inadimplemento do presente acordo e a cobrança judicial do respectivo débito não excluirão a instauração/prosseguimento do competente processo ético-disciplinar, nos termos do Código de Ética do Arquiteto e Urbanista e das normas pertinentes à profissão.

CLÁUSULA QUINTA - O presente termo é celebrado na melhor forma do direito, declarando as partes serem verdadeiras às declarações aqui prestadas, sem a presença de vícios, especialmente dolo, coação e simulação.

CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o foro da Justiça Federal de Minas Gerais para dirimir eventuais dúvidas ou questões decorrentes do presente instrumento de confissão e reconhecimento de dívida. Todavia, o CONFICTO, a seu critério, poderá optar como foro, o domicílio do(a) CONFITENTE, salvo se já em trâmite execução fiscal suspensa em face do presente.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, ... de..... de .....

.....
CONFITENTE (nome e CPF)

.....
CONFICTO – CAU/MG 14.951.451/0001-19

....
TESTEMUNHA (nome e CPF) TESTEMUNHA (nome e CPF)